ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 302/2012, de 26 de Setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
PUBLICADO em 28/09/2012
Aelton Fonseca Silva
Sec Adm Port 26/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º. – Fica fixado o subsídio mensal do **Prefeito Municipal** de Eldorado do Carajás – Estado do Pará, conforme abaixo discriminado:

- SUBSIDIO MENSAL de R$ 14.697,72 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

ARTIGO 2º. – O subsídio mensal do **Vice Prefeito Municipal** de Eldorado do Carajás – Estado do Pará, fica fixado em **7O% (Setenta por cento)** do subsídio do **Prefeito Municipal**, estipulado no **Artigo 1º desta LEI**, correspondente ao valor bruto de **R$ 10.288,40 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

ARTIGO 3º - O subsidio mensal dos **Secretários Municipais** de Eldorado do Carajás – Estado do Pará, fica fixado em **25% (Vinte e Cinco por cento)** do subsidio do **Prefeito Municipal**, correspondente ao valor bruto de **R$ 3.674,43 (TREZ MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)**.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI** correrão à conta da **Dotação Orçamentária Própria** do Município de Eldorado do Carajás - Estado do Pará

ARTIGO 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, passando a VIGORAR com seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 26 de Setembro de 2012.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 427/2012
Data 04/10/12 Horas
Protocolista

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal